

CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - PRODEST, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Autarquia Estadual, estabelecida na Av. João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-925, inscrito no CNPJ nº 28.162.790/0001-20, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. **RENZO OLIVEIRA SANTOS COLNAGO**, portador do CPF nº 107.057.657-33, RG nº 1.978.024 / SSP-ES, nomeado pelo Decreto Estadual nº 050-S, de 01/01/2015, e pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL**, portadora do CPF nº 705.284.977-15, RG nº 500.537 / SSP-ES, nomeada pelo Decreto Estadual nº 051-S, de 01/01/2015, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 6590/2016, resolvem firmar este Contrato nos termos do artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/1993, que será regido mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Instrumento a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), contemplando hospedagem de servidores virtuais, acesso à Internet, "backup", publicação para a Internet, serviço de banco de dados, *Colocation* e Interconexão do Anel da Enseada, conforme as descrições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6590/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.91.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses;

4.2 - O início da vigência ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 - O valor estimado do Contrato corresponde a **R\$ 1.061.249,04** (um milhão, sessenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos);

6.1.1 - O valor estimado mensal corresponde a **R\$ 88.437,42** (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos);

6.1.2 - Os valores individualizados dos serviços encontram-se dispostos no Anexo II deste Instrumento.

6.2 - No valor já estão incluídos todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, dentre elas mão de obra, equipamentos, insumos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

6.3 - O valor do Contrato é fixo e irredutível, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.3.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelos servidores responsáveis pela fiscalização, proporcional ao atendimento das obrigações estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.2 - Até o dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado em até **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério do CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência intraorçamentária, mediante depósito em Conta "C" do PRODEST, Banco Banestes, Agência nº 0076, Conta Corrente nº 10.467.157, ficando a CONTRATADA responsável por informar qualquer alteração das informações bancárias;

7.2.1 - Concomitante a apresentação do DUA/SEFAZ, será encaminhado ao CONTRATANTE os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, assim como o relatório de adimplemento de encargos, cujo conteúdo deverá atender ao especificado no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.4 - Ultrapassado o prazo previsto no item 7.2, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da documentação, devidamente corrigida;

7.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação;

7.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971 (Código Financeiro);

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, fato que não ensejará direito a reajustamento do preço por ocasião do inadimplemento contratual;

7.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

7.9.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste instrumento, que possa de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;

7.9.2 - Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 - As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso pertinentes ao serviço, enquanto o mesmo estiver sendo prestado e por um lapso temporal de 5 (cinco) anos após o término da vigência do Contrato, com exceção de obrigações relacionadas à mandados judiciais ou equivalentes;

8.2 - As partes se comprometem a não usar as informações trocadas entre si para benefício próprio, não as comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando, no todo ou em parte, a pessoas não autorizadas a acessá-las, exceto quando necessário, justificável e autorizado pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA deverá prover suporte técnico para:

9.1.1 - Requisições, no horário de 8h30 às 18h, através de e-mail;

9.1.2 - Incidentes, em regime 24 x 7 x 365, através de telefone;

9.1.3 - Dúvidas e informações, no horário de 8h30 às 18h, através de telefone ou email.

9.2 - O suporte técnico somente poderá ser demandado por pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE;

9.3 - O suporte técnico deverá atender aos prazos descritos a seguir:



TEMPO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DE INCIDENTES			
Nível do Incidente	Descrição	Horário Comercial	Fora do Horário Comercial
Crítico	Serviço completamente indisponível	Até 2 h*	Até 4 h*
Severo	Serviço operando parcialmente	Até 4 h*	Até 6 h*
Alerta	Serviço ainda operacional, mas com alguma degradação que exija intervenção.	Até 12 h*	Até 24 h*

*tempos válidos, exclusivamente, para serviços prestados pela equipe da CONTRATADA, em caso de atividades de terceiros os SLA's pactuados serão repassados.

9.3.1 - Considerando que o tempo de solução de incidentes depende de sua extensão e gravidade, a CONTRATADA fornecerá uma estimativa do tempo de solução de acordo com a tabela acima.

9.4 - As manutenções programadas no Datacenter deverão ser executadas em horário não comercial, durante as quais os serviços poderão ficar indisponíveis;

9.4.1 - A CONTRATADA comunicará antecipadamente, com pelo menos um dia útil, a data prevista para a realização dos serviços e a estimativa de indisponibilidade do sistema e/ou serviços.

9.5 - O período de apuração do nível do serviço será do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que na contabilização do SLA não serão computados os tempos de indisponibilidade ocasionados pelos seguintes motivos:

9.5.1 - Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CONTRATANTE ou seus funcionários;

9.5.2 - Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em equipamentos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros;

9.5.3 - Falhas ou vícios nos equipamentos do CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo mesmo;

9.5.4 - Falhas em programas e sites físicos de responsabilidade do CONTRATANTE;

9.5.5 - Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas deste Contrato;

9.5.6 - Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem as fizer;

9.5.7 - Manutenção programada e negociada entre as partes;

9.5.8 - Incidentes (incluindo os de segurança da informação) nos ativos do CONTRATANTE.

9.6 - Na hipótese de não cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será aplicado desconto à razão de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.6.1 - O valor apurado deverá ser descontado da fatura mensal por ocasião do pagamento.

9.7 - A CONTRATADA deverá ser comunicada antes da realização do desconto previsto para, querendo, se manifestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

9.8 - A demanda projetada de serviços está relacionada no ANEXO A – Planilha de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - O prazo para disponibilização dos serviços deste Contrato não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato;

10.2 - Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE através de vistoria realizada por comissão composta de 03 (três) servidores previamente designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, promovido através de TERMO CIRCUNSTANCIADO;

10.3 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços de instalação e configuração será promovido pela comissão de fiscalização em até 5 (cinco) dias contados do início da prestação dos serviços;

10.4 - No TERMO CIRCUNSTANCIADO constará se os serviços prestados estão ou não em conformidade com o Termo de Referência. Em caso negativo, será assinado prazo pelo CONTRATANTE para correção;

10.5 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.6 - Para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços a comissão vistoriará os serviços de instalação e configuração, assim como o funcionamento dos equipamentos para em seguida emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO em até 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar comissão para acompanhar a execução e fiscalização dos fornecimentos e serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

11.1.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

11.1.3 - Planejar as instalações em conjunto com a CONTRATADA e acompanhar a execução dos serviços;

11.1.4 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar efetivamente a prestação de serviços, incluindo acessos físicos e virtuais para seus funcionários, tais como logins de rede e acesso aos servidores, entre outros, sempre que se fizer necessário para a execução dos serviços;

11.1.5 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com os objetos deste Contrato;

11.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.7 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

11.1.8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.9 - Manter o cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados/responsável técnico sempre atualizado;

11.1.10 - Submeter previamente à CONTRATADA suas demandas, nas quais deverão ser apresentados os requisitos técnicos mínimos necessários para fins de análise de viabilidade técnica e ou disponibilidade de recursos para o atendimento;

11.1.11 - Manter regular o licenciamento dos "softwares" que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. - Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência e Contrato;

11.2.2 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso e que se refiram à Administração Pública. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

11.2.3 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.4 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

11.2.5 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação, as boas práticas de engenharia e manutenção;

11.2.6 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

11.2.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

11.2.8 - Precaver-se e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros;

11.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente a seus empregados, ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato;

11.2.10 - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos e pela prestação dos serviços;

11.2.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

11.2.12 - Comunicar aos fiscais do Contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

11.2.13 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI por meio do preposto designado para acompanhar o Contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa;

11.2.14 - Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação serão formalmente designados pela Administração para a fiscalização do Contrato;

12.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

12.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.2.2 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

12.4 - A comissão de fiscalização poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato;

12.5 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

12.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato;

12.7 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

12.8 - A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

12.9 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços e e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE e, quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

12.10 - A fiscalização e acompanhamento da implantação das soluções adquiridas serão de responsabilidade da comissão designada pelo CONTRATANTE, sendo responsável pela avaliação dos níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação da Solução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 a saber:

13.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - MULTA DE MORA em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,003 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor total do contrato e D = número de dias em atraso.

13.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

13.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

13.4 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total dos objetos, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A alteração da finalidade ou da estrutura da entidade, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

IX - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato, devendo ser assinado termo aditivo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

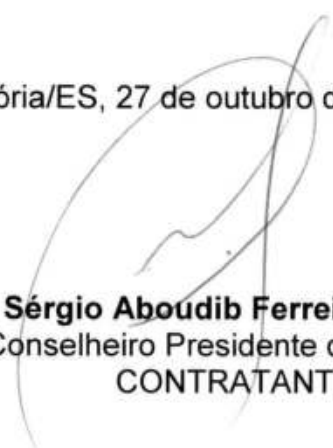
17.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.


Vitória/ES, 27 de outubro de 2016.




Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Renzo Oliveira Santos Colnago
Diretor Presidente
CONTRATADO



Samira Masruha Bortolini Kill
Diretora Administrativa e Financeira
CONTRATADO



ANEXO I

ITEM 01 – SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SERVIDORES VIRTUAIS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- Disponibilização de ambientes licenciados "Microsoft" (Windows Server Standard ou superior e SQL Server Enterprise) para servidores virtuais.
- Estes ambientes deverão estar licenciados para utilização dos softwares Windows Server 2012 R2 e SQL Server 2014.
- Suporte a ambientes "Windows" e "Linux" na distribuição "Debian", incluindo interoperabilidade com hardware e integração destes ambientes com o hipervisor através de módulos adicionais disponíveis como o VMware Tools.
- A criação de novos servidores virtuais deverá se dar, no mínimo, através dos seguintes métodos:
- Deploy de templates pré-configurados pela CONTRATADA, incluindo pelo menos Windows Server 2012 e Debian Stable.
- Envio de arquivos pelo CONTRATANTE no formato OVA e OVF.
- As configurações das máquinas virtuais deverão ser oferecidas de acordo com os requisitos informados durante a solicitação, contendo o número de vCPUs, GB de memória e GB de disco.
- Os preços também deverão ser baseados nestes requisitos.
- Os serviços deverão ser hospedados em datacenter com sala cofre certificado NBR 15247 e com redundância de caminhos de rede, elétrica e de refrigeração.
- Rede de armazenamento (SAN) redundante e de alta capacidade, provendo uma latência de disco máxima de 20 ms e capacidade de pelo menos 3.000 IOPS.
- Considerar carga aleatória, IO size de 8k e taxas de leitura e escrita de 70% e 30% respectivamente.
- Estes requisitos podem ser reavaliados, com alinhamento prévio junto a CONTRATADA, para atender as necessidades do CONTRATANTE.
- A plataforma de virtualização deverá permitir adicionar vCPU, memória RAM e disco sem necessidade de desligar a VM;
- Deverão ser executados pela CONTRATADA sob solicitação do CONTRATANTE as seguintes ações:
- Editar (configurar recursos de processamento, armazenamento, rede e hardware virtual em geral).
- Clonar, migrar e fazer Snapshot de VMs.
- Criar, renomear e deletar VMs.
- Atualizar VM hardware e VMware tools (este em conjunto com o CONTRATANTE).
- Configurar acesso a CDROM através dos meios disponíveis.

- Configurar alarmes referentes aos recursos das VMs do TCEES (disco, CPU, etc.).
- Deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE os seguintes recursos de gerenciamento:
- Acesso à console das máquinas virtuais, possibilitando o acesso irrestrito a máquinas virtuais que estão fora da rede.
- Acesso aos gráficos de desempenho das máquinas virtuais.
- Ligar e desligar (shutdown e poweroff) a máquina virtual.
- Suporte a aplicações que necessitam de "hardlock" USB no servidor *host*.
- As VMs que utilizarem "hardlock" não contarão com serviço de alta disponibilidade de cluster.
- Disponibilização de no mínimo 02 (duas) VLANs privadas para o CONTRATANTE.
- O CONTRATANTE definirá as regras de acesso a esta VLAN.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

- Disponibilidade mensal do serviço de "99,5%" (noventa e nove vírgula cinco por cento).

ITEM 02 – SERVIÇO DE "BACKUP" DE MÁQUINAS VIRTUAIS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- Instalação e configuração de agentes de "backup" quando necessário.
- "Backup" diário com retenção de 30 (trinta) dias;
- "Backup" do último dia do ano com retenção de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- Monitoramento das rotinas de "backup" e envio de relatórios com informações dos backups agendados (nome do backup, sucesso do job, data de início, data de fim e duração).
- Restauração granular de pastas e arquivos.
- Licenciamento de "software" de "backup".
- Disponibilização de área de armazenamento.
- A janela de backup deverá ser acordado com o CONTRATANTE e estar fora do horário de expediente do CONTRATANTE.
- Quando ocorrer a falha de um backup anual, a CONTRATADA deverá realizar novo backup, em até 01 (um) dia útil, até que se tenha sucesso.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

- "99,5%" (noventa e nove vírgula cinco por cento) de execução dos "backups" agendados, em medição mensal.
- Falhar no máximo 02 (dois) backups diários consecutivos para uma mesma VM.
- Serão excluídas do SLA as falhas ocasionadas por recursos administrados pelo CONTRATANTE ou configurações incorretas enviadas pelo CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

ITEM 03 – SERVIÇO DE ACESSO E PUBLICAÇÃO À INTERNET A PARTIR DO TCEES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Provedimento de serviços de Internet em banda larga redundante a partir do TCEES, garantindo, assim, disponibilidade e estabilidade do serviço
- Publicação de endereço "IP" público único, estático e bidirecional, para acesso do CONTRATANTE disponibilizado via "NAT" (Network Address Translation) ou via roteamento.
- Deve ser fornecido, no mínimo, um bloco com 16 (dezesesseis) endereços IPs públicos.
- Disponibilização de serviço de DNS autoritário para responder pelo domínio do TCEES.
- Velocidade de conexão simétrica, ou seja, "download" igual a "upload" por graduação de Mbps (1 em 1), único e exclusivo para o CONTRATANTE.
- Serviço de "firewall" ativado incluindo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - Bloqueio e liberação por endereços IP de origem e destino.
- Disponibilidade de banda redundante feita por dois provedores de internet, contando ainda com o "PTT" (Ponto de Troca de Tráfego) possibilitando que os provedores locais disponibilizem informações sem depender de conexões para outros estados.
- Medição de tráfego de acesso por meio de gráfico e disponibilização através de interface Web.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

- Garantia de 100% da banda contratada.
- Disponibilidade mensal do serviço de "99,5%" (noventa e nove vírgula cinco por cento).

ITEM 04 – SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NA INTERNET PARA SERVIDORES SITUADOS NO AMBIENTE DO “DATACENTER” COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Disponibilização de um endereço “IP” pertencente ao bloco “ASN” (Autonomous System Number) do “Datacenter”, associado a um endereço “IP” reservado para o bloco “IP” da “VLAN” (Virtual Local Area Network) do cliente.
- Publicação de um endereço IP público único, estático e bidirecional, para um endereço IP interno do “Datacenter” via “NAT” (Network Address Translation).
- Devem ser fornecidos no mínimo 16 (dezesesseis) endereços IPs públicos.
- Disponibilização de serviço de DNS autoritário para responder pelo domínio do TCEES.
- Alocação de banda ou para um endereço IP, ou para uma “VLAN”, possibilitando o compartilhamento de banda por servidores pertencentes à mesma “VLAN”.
- Velocidade de conexão simétrica, ou seja, “download” igual a “upload”, único e exclusivo para o cliente.
- Serviço de “firewall” ativado incluindo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - Bloqueio e liberação por endereços IP de origem e destino.
 - Disponibilidade de banda redundante feita por dois provedores de internet, contando ainda com o “PTT” (Ponto de Troca de Tráfego) o que possibilita aos provedores locais disponibilizar informações sem depender de conexões para outros estados.
- Medição de tráfego de acesso por meio de gráfico e disponibilização através de interface Web.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

- Garantia de 100% da banda contratada.
- Disponibilidade mensal da internet de “99,5%” (noventa e nove vírgula cinco por cento).

ITEM 05 – SERVIÇO DE INTERCONEXÃO UTILIZANDO REDE ÓPTICA, CONFORME ESTABELECIDO NO PROJETO ANEL ENSEADA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Cessão, durante a vigência do contrato, e ativação de ativos ópticos.
- Cessão, durante a vigência do contrato, e ativação de infraestrutura de cabeamento óptico.
- Disponibilização de circuito óptico redundante com largura de banda de “1 Gbps” (um gigabit por segundo) para acesso à rede do Governo e às VLANs de hosting do TCEES.

- Disponibilização de circuito óptico redundante com largura de banda de "1 Gbps" (um gigabit por segundo) para acesso aos roteadores de borda do Datacenter do governo.
- Suporte a incidentes e problemas em regime "24x7" (vinte e quatro horas por dias sete dias por semana).
- Acesso a serviços corporativos hospedados no "datacenter" do governo do ES situado no "PRODEST" (Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo).
- Serviço de monitoramento da rede óptica e da infraestrutura da CONTRATADA.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

- Disponibilidade mensal do serviço de "99,5%" (noventa e nove vírgula cinco por cento).
- Este SLA é válido somente se o CONTRATANTE realizar a configuração das funcionalidades para assegurar alta disponibilidade entre ambos os enlaces do anel (failover).

ITEM 06 – SERVIÇO DE BANCO DE DADOS COMO SERVIÇO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Fornecimento de bancos de dados em SGBDs (Sistemas Gerenciadores de Banco de dados) Oracle e SQL Server licenciados.
- Criação e alteração de estruturas de banco de dados conforme solicitação do CONTRATANTE.
- Cópia e restauração de banco de dados conforme solicitação do CONTRATANTE.
- Política de backup com as seguintes características:
- Backup diário com retenção de 7 (sete) dias.
- Backup do último dia do mês com retenção de 30 (trinta) dias.
- Backup do último dia do ano com retenção de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- Definição, desenvolvimento e implementação de rotinas e procedimentos operacionais para a administração do ambiente de banco de dados.
- Suporte dos fabricantes para os ambientes Oracle e MS-SQL Server.
- Diagnóstico de problemas relativos ao ambiente de banco de dados e a proposição de soluções.
- Realização de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas gerenciadores de banco de dados instalados pela aplicação de correções publicadas pelo fornecedor.
- Realização de migração de novas versões ou reinstalação de novos componentes observando as exigências legais.

- Suporte na recuperação do ambiente de banco de dados, em função da ocorrência de problemas que o indisponibilize.
- Elaboração de diagnósticos do ambiente de banco de dados, visando proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos e desempenho.
- Criação de contas de usuários e concessão de privilégios para acesso aos bancos de dados, conforme solicitação do CONTRATANTE. Acesso realizado via servidor do CONTRATANTE localizado no datacenter da CONTRATADA sem privilégios de administrador.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

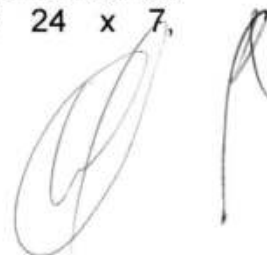
- Disponibilidade mensal do serviço de "99,5%" (noventa e nove vírgula cinco por cento).

ITEM 07 – SERVIÇO DE COLOCATION:

- Provisionamento de área física em rack para hospedagem de ativos de TIC em ambiente de Data Center certificado ABNT/NBR 15.247:2004 e EN 1047-2.
- Provisionamento de infraestrutura tecnológica de alta disponibilidade, incluindo climatização, energia elétrica, UPS e GMG;
- Provisionamento de rack de TIC;
- Provisionamento de portas UTP ou FO em ativos de rede;
- Provisionamento de cabeamento estruturado horizontal;
- Acesso físico controlado;
- Garantia de integridade física dos equipamentos hospedados nas dependências do Data Center.
- Custo baseado em área ocupada, tendo como medida o padrão Unidade de Rack (U).

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

- 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) de disponibilidade mensal de infraestrutura tecnológica de Data Center em regime de 24 x 7, desconsiderando os casos de:
- Manutenção programada e negociada entre as partes; e
- Ativos de TI do cliente sem fontes elétricas redundantes.



ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

SERVIÇOS	Detalhamento/Composição	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Quant. Projetada	Mensal (R\$)	12 Meses (R\$)
COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE	Acesso à Internet (sem IP Válido)	Mbps	36,79	100	3.679,00	44.148,00
	Publicação na Internet	Mbps	36,79	100	3.679,00	44.148,00
	Rede Anel da Enseada	ponto	598,26	1	598,26	7.179,12
DATACENTER	Sala Cofre	U	189,26	6	1.135,56	13.626,72
	Virtualização de Servidores - 60 Máquinas Virtuais				52.675,60	632.107,20
	Backup (área ocupada)	GB	0,68	70	47,60	571,20
	Backup (GB protegido)	GB	1,33	20.000	26.600,00	319.200,00
	Oracle	GB	2,24	10	22,40	268,80
Valor mensal e anual estimados					R\$ 88.437,42	R\$ 1.061.249,04





ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1473/2016

PROCESSO	TC N.º 7053/2011 – Relatório de Gestão Fiscal
APENSOS	TC N.º 1119/2004 – Prestação de Contas Anual TC N.º 2688/2004 – Auditoria-TCN.º 3797/2004 – Denúncia SEP 32527829
JURISDICIONADO	CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ASSUNTO	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL(Requerimento)
EXERCÍCIO	2003
INTERESSADO	SEBASTIÃO GERALDO MOREIRA

Trata os presentes autos de Direito de Petição autuado como "Requerimento" portanto, de forma indevida a natureza jurídica do pedido, devendo ser corrigido o equívoco verificado promovendo-se o **CANCELAMENTO DE SUA AUTUAÇÃO**, fazendo-se, conseqüentemente, a juntada dos documentos nele acostados **aos autos do TC 1119/2004 – Prestação de Contas Anual**.

Ao **NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS – NCD** para as providências que se façam necessárias à concretização do aqui decidido.

Após, remeta-se os autos a **SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES – SGS** para **NOTIFICAÇÃO** do Dr. **Gilberto Mofate Vicente – OAB-ES 3.868** acerca dessa Decisão.

Por fim, retorne os autos remetidos a este gabinete para prosseguimento do feito.

Vitória, 31 de outubro de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1472/2016

PROCESSO:	TC 10.587/2015
JURISDICIONADO:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO – DER
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO

REPRESENTADOS: HALPHER LUIGGI MONICO ROSA- ex-DIRETOR GERAL do DER
MARIA SUZEL TEDOLDI MENEGHELI – PREGOEIRA OFICIAL do DER

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao **Artº 157, III, do RITCEES e Artº 56, II**, da Lei Complementar n.º **621/2012**, **CITAR** os responsáveis acima nominados, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** improrrogáveis, **apresentem individual ou coletivamente**, as justificativas, bem como documentos que entenderem necessários, em razão dos achados apontados na Manifestação Técnica **MT 01034/2016-9**, cujas cópias deverão ser enviadas juntamente com os termos de Citação.

Vitória, 31 de outubro de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Resumo do Contrato nº 028/2016

Processo TC-6590/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST
OBJETO: Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), contemplando hospedagem de servidores virtuais, acesso à internet, "backup", publicação para a Internet, serviço de banco de dados, Colocation e Interconexão do Anel da Enseada, conforme as descrições do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.061.249,04 (hum milhão, sessenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados no dia seguinte ao da publicação no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.91.39

Vitória, 27 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

